



São Roque-SP

Legislação Digital

DECRETO Nº 8.726, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta, no âmbito do Município de São Roque, a apuração de denúncia de violência ou violação de direitos contra idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências.

Claudio José de Góes, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 46 e art. 47, inciso III, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm),

Decreta:

Art. 1º A apuração de denúncias de violência ou violação de direitos contra idosos e pessoas com deficiência, no âmbito do Município de São Roque, fica regulamentada pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º A violência contra a pessoa idosa ou pessoa com deficiência se caracteriza por ações ou omissões cometidas uma vez ou repetidas vezes, prejudicando a integridade física e/ou emocional, impedindo o desempenho de seu papel social, ocorrendo como quebra de expectativa positiva por parte das pessoas que acerbam, sobretudo dos filhos, dos cônjuges, dos parentes, dos cuidadores, da comunidade e da sociedade em geral.

Art. 3º A violência se caracteriza como qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause danos ou sofrimento físico e/ou psicológico, tais como:

I - abuso físico: constituem-se como a forma de violência mais visível e costumam ocorrer por meio de agressões, tratamento rude, falta de cuidados pessoais, emprego exagerado de restrições, excesso de medicamentos ou reclusão, empurrões beliscões, tapas ou por outros meios mais letais, mediante uso de força física intencional, deixando ou não marcas evidentes;

II - abuso psicológico: corresponde a todas as formas de desprezo, menosprezo, preconceito e discriminação, excessos verbais, intimidação, isolamento social, privações emocionais, impedimento da tomada de decisões próprias, ameaças em relação a familiares, que trazem como consequência a tristeza, isolamento, solidão, sofrimento mental e frequentemente depressão;

III - violência sexual: diz respeito ao ato que ocorre nas relações hétero ou homossexuais e visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas e pornográficas, impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaça;

IV - abandono: constata-se abandono a pessoas idosas ou com deficiência quando a retiram de sua residência contra sua vontade, privando-a do convívio com os demais membros da família e das relações familiares; conduzem-na a uma instituição de longa permanência contra sua vontade, deixando a essas entidades o domínio sobre sua vida, vontade, saúde e seu direito de ir e vir; quando a deixam sem assistência quando dela necessita, permitindo que passe fome, se desidrate ou seja privada de medicamentos e outras necessidades básicas, antecipando sua imobilidade, aniquilando sua personalidade ou promovendo seu lento adoecimento, dentre outros;

V - negligência: constata-se pelas várias formas de menosprezo e de abandono. A negligência poderá advir de serviços públicos; de instituições de longa permanência e das famílias, onde os idosos e pessoas com deficiência poderão ser afetadas por falhas no tratamento pessoal, na inadequação das casas as suas necessidades, na administração de medicamentos, nos cuidados com asseio corporal, na exigência de que realizem ações para as quais não sentem desejo ou aptidão, dentre outros;

VI - abuso econômico-financeiro e patrimonial: há abuso ou violência econômica ou financeira quando alguém faz uso não consentido de recursos patrimoniais ou financeiros da vítima. Já violência patrimonial é uma forma de violência econômica que consiste em destruir, vender ou apossar-se de objetos, instrumentos de trabalho e/ou documentos

peçoais da vítima, bem como dinheiro, cheques, cartões de banco e outros bens. Refere-se, principalmente, aos familiares ou cuidadores que se apropriam ou se utilizam dos bens dos idosos e de pessoas com deficiência ou as ações delituosas cometidas por órgãos públicos e privados em relação às pensões, aposentadoria se outros bens da vítima;

VII - violência autoinfligida e auto negligência: é a conduta da pessoa idosa ou com deficiência que ameaça sua própria saúde ou segurança pela recusa a ter cuidados próprios. Neste caso não se trata do “outro” que comete a violência, mas da própria pessoa idosa ou com deficiência que se maltrata. Assim, são sinais de auto negligência a atitude de se isolar, não sair de casa, se recusar a tomar banho, não se alimentar corretamente, não tomar medicamentos, manifestando clara ou indiretamente a vontade de morrer, dentre outras formas.

Art. 4º A violação de direitos constata-se como qualquer ação ou omissão que afete a dignidade ou direito de um idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 5º A denúncia de violência ou violação de direitos contra idosos ou pessoas com deficiência será recebida pelo Disque Direitos Humanos - Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que é um serviço de utilidade pública de emergência/urgência, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações mais vulneráveis.

Parágrafo único. O “Disque 100” tem em seus marcadores violações relacionadas à negligência, violência física, violência psicológica, violência sexual, violência institucional, abuso financeiro e econômico ou violência patrimonial, torturas e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 6º O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço de atendimento telefônico gratuito para receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, que funciona 24 horas todos os dias da semana e atende todo o território nacional.

Art. 7º As denúncias acolhidas serão examinadas e posteriormente encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no âmbito do Município de São Roque, respeitando as competências e atribuições específicas, bem como priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo da violência e proteção, considerando as especificidades das vítimas e a vulnerabilidade acrescida, quando houver, associadas aos grupos aos quais pertencem.

§ 1º Cada denúncia registrada poderá ter mais de um tipo de violação.

§ 2º As denúncias poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, é garantido o sigilo da fonte das informações.

Art. 8º Na hipótese da violência ou violação de direitos ser informada ou dirigida aos Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, estes deverão orientar sobre o meio pertinente para formalização, através do Disque Direitos Humanos - Disque 100 para apreciação e encaminhamentos necessários.

Art. 9º Para apuração de denúncias envolvendo violência ou violação de direitos a pessoas idosas ou com deficiência, será constituída uma Comissão, composta por 4 (quatro) membros, na seguinte distribuição:

I - 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;

II - 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

III - 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

IV - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A comissão somente será instalada e deliberará com a maioria de seus membros.

§ 2º Na hipótese de divergência entre seus membros, o Presidente emitirá o voto de desempate.

§ 3º As deliberações divergentes deverão ser fundamentadas e registradas no parecer emitido pela Comissão.

§ 4º Não poderão compor a Comissão os profissionais do SUAS, conforme preceitua a Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016, que preconiza a inviabilidade da participação das equipes de referência dos serviços socioassistenciais ofertados nos CRAS, CREAS, nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social.

§ 5º Nos termos do inciso VIII, parágrafo único, do art. 39, da Lei nº 2.209, de 1994 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2209-1994#art39), os servidores públicos que comporem a Comissão, farão jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do Nível V.

Art. 10. Os órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos deverão encaminhar as denúncias recebidas à Comissão constituída, que deverá:

I - averiguar se a vítima é atendida pelos serviços públicos existentes. Nessa etapa, a Comissão deverá apurar junto aos Departamentos de Bem-Estar Social e Saúde o histórico dos atendimentos já prestados à vítima. Ou seja, se a vítima está sendo atendida pelos serviços públicos relacionados à área de assistência social e saúde e, em caso positivo, quais os procedimentos já adotados dentro de cada área de atuação e competência;

II - realizar de visita **in loco** a vítima para apuração da denúncia. Nessa etapa, a Comissão deverá realizar visita a vítima e buscar subsídios que indiquem ou não a prática de algum tipo de violência ou violação de direitos. A visita deverá contar com a presença de, ao menos, dois membros da Comissão.

Art. 11. Após apuração da denúncia, caberá a Comissão deliberar sobre sua procedência ou improcedência, diante dos elementos constatados, mediante elaboração de parecer:

I - denúncia Procedente: no caso de procedência da denúncia, a Comissão elaborará parecer, no qual deverão constar os dados da vítima e do denunciado, o relato pormenorizado das situações presenciadas e de que tomaram conhecimento durante a visita **in loco** e na averiguação de possível atendimento à vítima nos serviços públicos existentes, bem como as razões e fundamentações legais que ensejaram à sua procedência;

II - denúncia Improcedente: em se tratando de denúncia improcedente, a Comissão igualmente elaborará parecer, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão, informando às razões que ensejaram à sua improcedência, para seu devido arquivamento.

§ 1º O parecer procedente deverá ser encaminhado para ciência do Departamento de Bem-Estar Social e ao Ministério Público da Comarca de São Roque, para a tomada de medidas pertinentes à sua competência.

§ 2º Nos casos de procedência ou improcedência da denúncia, a Comissão deverá apresentar devolutiva aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos sobre a denúncia apurada, cabendo a esses órgãos o encaminhamento ao Ministério de Direitos Humanos, informando sobre os resultados alcançados, fazendo referência ao número de registro do serviço, com vistas à composição de banco de dados da área de monitoramento do Disque 100.

§ 3º Caberá ainda a Comissão o encaminhamento ao Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, para ciência e formulação de estatísticas e estratégias junto às demais políticas públicas, em casos de procedência ou improcedência da denúncia.

§ 4º Ainda, caberá à Comissão, entendendo pela não existência de violência ou violação de direitos, encaminhar, se constatar a necessidade, às demais políticas públicas que se apresentem pertinentes ao caso, como ao Departamento de Saúde, para acolhimento em programas, atendimentos e acompanhamentos que se mostrarem convenientes a cada caso sob apreciação dos profissionais desta área de atuação e ao Departamento de Bem Estar Social, que deve ser demandado quando, da análise do caso concreto, for verificada a necessidade de atuação ou inserção da vítima e/ou sua família nos serviços oferecidos em seus equipamentos.

Art. 12. A comissão, no prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 10/1/2018.

Claudio José de Góes
Prefeito

Publicado em 10 de janeiro de 2018, no átrio do Paço Municipal.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

